



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos categorizados como leves, vans/camionetas, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos do Município de Jaborá-SC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, como órgão gerenciador, representada neste ato pela Secretária, Sra. CLAUDIA CORRADI TONIELLO, e a Secretaria Finanças e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Desporto, como órgãos participantes, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.649/2017, Decreto Municipal nº 1.329/2011 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 15/2018 – Edital de Pregão Presencial nº 12/2018, mediante termos e condições que seguem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

DETENTORA:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	ROSEMERI VIERO KLEEMANN 91593760906
	ENDEREÇO:	ROD SC 464, SN
	CNPJ/MF:	29.990.174/0001-20
	REPRESENTANTE LEGAL:	ROSEMERI VIERO KLEEMANN
	ENDEREÇO:	ROD SC 464, SN
	CPF:	915.937.609-06
	RG:	2416098

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Serviço de Eletricidade para Veículos Leves	HRS	300	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
5	Serviço de Eletricidade para Vans	HRS	300	R\$ 25,30	R\$ 7.590,00
9	Serviço de Eletricidade para Microônibus e Ônibus	HRS	300	R\$ 24,95	R\$ 7.485,00
13	Serviço de Eletricidade para Caminhões	HRS	300	R\$ 40,90	R\$ 12.270,00
17	Serviço de Eletricidade para Máquinas Pesadas	HRS	500	R\$ 46,25	R\$ 23.125,00
22	Serviço de Eletricidade para Tratores Agrícolas	HRS	500	R\$ 13,95	R\$ 6.975,00
26	Serviço de Eletricidade para Implementos Agrícolas	HRS	150	R\$ 30,75	R\$ 4.612,50
TOTAL					R\$ 65.327,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores do órgão gerenciador, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta contratação, estão descritos nos **Anexos I e II** do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.1.1. A quantidade de veículos indicada no **Anexo I** do Edital visa somente oferecer à DETENTORA elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.

3.1.2. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

3.2. A presente licitação destina-se exclusivamente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.2.1. Havendo a necessidade de **substituição de peças**, as mesmas serão cobradas em separado, mediante a apresentação de **orçamento prévio, condicionado à autorização do Município**, e obedecidos aos preços de mercado vigentes à época da substituição.

3.2.2. O Município reserva-se no direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, desde que os preços apresentados pela empresa contratada sejam superiores aos cotados pelo Município com, no mínimo, mais 02 (dois) fornecedores. Também poderá ser realizado processo licitatório específico para aquisição de peças, situação em que serão definidas regras específicas para tal fim.

3.3. Para esta contratação, entende-se por serviços de **mecânica especializada**, aqueles que envolvem a retífica e montagem de motores, caixa e diferencial, bem como, o sistema hidráulico e injeção eletrônica, conforme o caso.

3.3.1. Os **serviços de mecânica geral e eletricidade**, basicamente, consistirão de:

- a. Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos.
- b. Substituição de peças.
- c. Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas.
- d. Testes de funcionamento e segurança.
- e. Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos.
- f. Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.
- g. Avaliação e reparo de sistemas e comandos eletrônicos.

3.3.2. Os **serviços de funilaria e pintura**, basicamente, consistirão de:

- a. Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos.
- b. Reforma ou substituição de partes.
- c. Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas.
- d. Testes de funcionamento e segurança.
- e. Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação.
- f. Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas.
- g. Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas.
- h. Testes de secagem e resistência da pintura.
- i. Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.

3.4. Quaisquer serviços pertinentes à manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.5. A manutenção prevista nesta Ata consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:

- a. Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- b. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

3.6. O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a DETENTORA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

3.6.1. Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo secretário da pasta, a empresa deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.

3.6.2. O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas.

3.6.3. Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas.

3.7. A DETENTORA, na assinatura da presente Ata, deverá possuir:

a. A empresa deve possuir elevadores suficientes para atender a demanda do Município, a demanda pode ser estimada com base nas informações constantes no anexo I;

b. A empresa deve possuir área de barracão que atenda a demanda do Município, a demanda pode ser estimada com base nas informações constantes no anexo I.

3.8. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da DETENTORA, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.

3.9. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a DETENTORA, durante a vigência da presente Ata, deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária inferior a:

a) 50 (cinquenta) quilômetros do prédio sede da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Rua 1º de Maio, centro, para a manutenção dos veículos constantes do Anexo I;

b) 50 (cinquenta) quilômetros do Pátio da Escola Municipal Aberto Bordin, localizado à Rua Lauro Rupp, para a manutenção dos veículos e máquinas constantes do Anexo I.

3.10. Caso a DETENTORA não se enquadre nas condições previstas no subitem 3.9 deverá responsabilizar-se pelo transporte, através de prancha ou guincho, dos veículos, máquinas ou equipamentos até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Jaborá, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.

3.11.1. A DETENTORA deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à DETENTORA pelo Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.11.2. O encaminhamento do orçamento ao diretor para análise e autorização, deverá ser realizado em até 04 (quatro) horas úteis a partir da entrega do veículo, considerando-se o horário comercial.

3.11.2.1. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a DETENTORA deverá justificar ao diretor o não atendimento do subitem acima.

3.11.3. O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da DETENTORA, de acordo com o registrado na presente Ata, especificações do edital, por intermédio da Autorização de Fornecimento.

3.11.3.1. Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o veículo será retirado pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.

3.12. Sempre que for possível servidor público municipal fará avaliação do veículo ou máquina para estabelecer quais os serviços deverão ser prestados, definindo a quantidade de horas que serão pagas pela prestação do serviço, caso em que a empresa deverá limitar-se a elas e ficará dispensada da apresentação do orçamento que trata o item 3.11.1.

3.13. Os serviços, quando autorizados pelo Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos, deverão ser iniciados em até 01 (uma) hora útil, contadas a partir da Autorização de Fornecimento.

3.14. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.

3.15. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a DETENTORA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

3.15.1. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.16. A DETENTORA deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

3.17. A DETENTORA deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.

3.17.1. A retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.18. A DETENTORA deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.

3.19. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

especificações técnicas do objeto licitado, estando a DETENTORA obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.19.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.19.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.20. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

3.20.1. Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.21. Os órgãos participantes desta Ata são os seguintes:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria de Infraestrutura;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Fundo Municipal de Saúde;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- h) Fundo Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria de Educação e Desporto;

3.22. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.

3.22.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.22.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.

3.22.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quántuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

4.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JABORÁ-SC, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, CNPJ/MF nº 82.939.463/0001-88, e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 10.478.051/0001-87, Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá/SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.1.4. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.1.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.

4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.

6.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.

6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.

6.2.2. Designar servidor para acompanhar os serviços.

6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.

6.2.4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução dos serviços.

6.2.6. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.

6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 1.649/2017 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 1.649/2017, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 11 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

ROSEMERI VIERO KLEEMANN 91593760906
DETENTORA

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88